RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0501/2026

“Institui o Dia Estadual do Reggae e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Marquito
Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0501/2026, de autoria do Deputado Marquito, que pretende instituir o Dia Estadual do Reggae, a ser celebrado anualmente em 1º de julho, mediante alteração do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A proposição tem por finalidade reconhecer a relevância histórica, cultural, artística e social do reggae, valorizar suas manifestações culturais e incentivar a realização de atividades educativas, culturais e turísticas relacionadas ao gênero musical.

O texto prevê, ainda, a possibilidade de apoio do Poder Público a ações comemorativas, mediante parcerias com municípios, instituições culturais, coletivos artísticos, entidades da sociedade civil e iniciativa privada, sem estabelecer obrigatoriedade de realização de eventos ou geração de despesa pública específica.

Em sua justificação, o Autor destaca a importância do reggae como expressão cultural e artística, ressaltando sua presença no cenário cultural catarinense e sua contribuição para a diversidade cultural, o turismo e a economia criativa.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 15 de julho de 2026, publicada no Diário da Assembleia nº 9.083, de 16 de julho de 2026, e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno, proceder à análise da proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

A matéria em análise pretende instituir data comemorativa no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de reconhecer e valorizar manifestações culturais relacionadas ao reggae.

No que se refere à constitucionalidade, verifico que a proposição se insere no âmbito da competência legislativa estadual relacionada à proteção e à valorização das manifestações culturais, em consonância com o artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa legislativa, não identifico impedimento à apresentação da matéria por parlamentar, considerando que o projeto possui natureza predominantemente declaratória e comemorativa, sem criar órgãos, cargos ou atribuições administrativas específicas.

Ademais, o artigo 4º estabelece expressamente que a inclusão da data no Calendário Oficial não implica obrigatoriedade de realização de eventos ou geração de despesa pública específica, preservando o caráter facultativo das ações comemorativas previstas.

No tocante à técnica legislativa, contudo, verifico a existência de inconsistência entre o artigo 1º da proposição, que estabelece o Dia Estadual do Reggae em 1º de julho, e o Anexo Único, que insere a comemoração na tabela correspondente ao mês de junho.

A divergência configura erro material que deve ser corrigido para assegurar a correspondência entre a data instituída e sua inserção no Calendário Oficial do Estado, razão pela qual apresento Emenda Modificativa destinada a substituir, no Anexo Único, a referência ao mês de junho por julho.
Com a correção proposta, entendo que a matéria reúne condições de prosseguir regularmente em sua tramitação legislativa, não se identificando óbices de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.
Diante do exposto, **voto**, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0501/2026**, com a Emenda Modificativa anexa.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em 20/10/2026, às 14:06.